



Junta de Freguesia da Luz

Ana Aguiar
João P/S

Ad
Zé do
Vereador
Alfonso
SILVA
P/S
P/S

REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE



Junta de Freguesia da Luz

Ana Aguiar
Luz

AS
JANA
SILVA
V. PACHAUS
B. P. P.

Regulamento de Apoio à Natalidade

Nota justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e considerando também, que o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social, ambiental e económico, a Junta de Freguesia da Luz, consciente da importância de apoiar as famílias e de promover a natalidade, entende ser fundamental criar medidas que contribuam para o bem-estar das crianças recém-nascidas e para a fixação de jovens casais na freguesia.

No sentido de promover condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos Luzenses, a Junta de Freguesia da Luz cria o Regulamento de Apoio à Natalidade.

Assim, os termos do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia da Luz.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Enquadramento legal

O presente "Regulamento de Apoio à Natalidade" é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às freguesias pelo art. 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das freguesias previstas nas alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da [Lei n.º 75/2013](#) de 12 de setembro na sua atual redação.



Junta de Freguesia da Luz

Ana Aguiar
Luz

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo a definição das regras aplicáveis à atribuição de um apoio de bens essenciais ao recém nascido com o objetivo de incentivar e melhorar as condições de apoio à natalidade, na Freguesia da Luz.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'D. AMG SILVA' and 'Verónica'.

Artigo 3.º

Âmbito

As medidas presentes neste regulamento, no âmbito das políticas de apoio à natalidade, aplicam-se à área geográfica da Freguesia da Luz.

Artigo 4.º

Beneficiários

São beneficiários dos incentivos à natalidade, os requerentes que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.



Junta de Freguesia da Luz

CAPÍTULO II

Apoio

Artigo 5.º

Condições gerais de atribuição

São condições gerais de atribuição do Apoio:

- 1) O(s) requerente(s) do direito ao Apoio, responsável parental, seja residente e esteja recenseado na Freguesia da Luz à mais de 6 (seis) meses, à data da candidatura;
- 2) Após atribuição do apoio o(s) requerente(s) deverá permanecer recenseado(s) na Freguesia da Luz por um período mínimo de 1 (um) ano sob pena de devolver à Junta de Freguesia da Luz o valor monetário do apoio;
- 3) A criança se encontre registada como natural da Freguesia da Luz;
- 4) O(s) requerente(s) do direito ao apoio, responsáveis parentais, não possuam qualquer dívida para com a Junta de Freguesia da Luz, à data da candidatura;
- 5) Que a criança resida efetivamente com o(os) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;
- 6) Tenham a situação contributiva e fiscal regularizada;
- 7) O apoio é atribuído por cada nascimento ou adoção de criança com idade inferior a 6 (seis) meses.

Amor Aguiar
Luís
João
Al
Jaime Silva
Veraciano
Barbosa



Junta de Freguesia da Luz

Ana Aguiar
Luz

Artigo 6.º

Legitimidade dos Requerentes

1 - Tem legitimidade para requerer o Apoio à Natalidade, previsto no presente regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei, desde que a criança esteja inserida no seu agregado familiar;
- b) O/A progenitor/a que comprovadamente, exerça a responsabilidade parental perante a criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja entregue;

2 - Por criança, apenas poderá ser requerido um Apoio à Natalidade.

Artigo 7.º

O Apoio à Natalidade

1 - O Apoio à Natalidade concretiza-se através de uma atribuição única a cada criança, de um apoio após o nascimento e após a aprovação da candidatura;

2 - O valor do apoio a atribuir é um cabaz de bens essenciais ao recém nascido no valor monetário de 100,00 (cem) euros;

3 - No caso de nascimentos múltiplos, será atribuído o subsídio equivalente ao número de nascidos.

4 - O subsídio será entregue pelo executivo da junta em funções, em dia e hora a combinar na sede da Junta de Freguesia da Luz.

DAIME SILVA
Margarida
Luz



Junta de Freguesia da Luz

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 8.º

Processo de Candidatura

1 - A candidatura a este apoio é feita presencialmente através, de formulário próprio para o efeito, a fornecer pela junta, (anexo1), na sede da Junta de Freguesia da Luz, sita na Rua 6 de Janeiro, n.º 15, 9880-149 Luz SCG, pelas pessoas referidas no artigo 6.º, apresentando os seguintes documentos:

- a) Apresentação do Cartão de Cidadão do/a requerente ou requerentes;
- b) Certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo;
- c) Cartão de Cidadão da criança, quando existente;
- d) Documento comprovativo da tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável;
- e) Declaração de não dívida às finanças;
- f) Declaração de não dívida à segurança social;
- g) Comprovativo de morada.

2 - A Junta de Freguesia da Luz pode solicitar outros documentos ou promover diligências, que se revelem importantes e imprescindíveis para a análise e avaliação da candidatura.

Arja Aguiar
Joana F.
[Signature]
[Signature]
JANE SILVA
VERACIDADE
[Signature]



Junta de Freguesia da Luz

Artigo 9.º

Prazo de Candidatura

- 1 - A candidatura deverá ser efetuada, até 6 (seis) meses, após o nascimento da criança.
- 2 - Nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º a data do termo para apresentação da candidatura, será de 6 (seis) meses e deverão ser contados a partir da data em que a criança é entregue ao requerente.
- 3 - Apenas são elegíveis os nascimentos ocorridos após 01 de janeiro de 2026, inclusive.


Artigo 10.º

Decisão da Candidatura

- 1 - A decisão de atribuição do Apoio bem como qualquer outra decisão que deva ser proferida no âmbito das candidaturas, é da competência do executivo da Junta de Freguesia, devendo ficar registada em ata de reunião mensal ordinária.
- 2 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da candidatura.
- 3 - A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo.
- 4 - Após deferimento do requerimento e efetiva entrega do apoio e caso se venham a descobrir irregularidades, da responsabilidade dos requerentes, num prazo de 6 (seis) meses os mesmos serão obrigados a devolver o valor monetário recebido.

Ana Aguiar
Leonel Aguiar



D.ª ANA
SILVA
Vendicados




Junta de Freguesia da Luz

Ana Aguiar
João Luís

Artigo 11.º

Reclamações

- 1 - Os requerentes podem recorrer, no caso de indeferimento, no prazo de 10 dias úteis após notificação da decisão.
- 2 - As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia da Luz.
- 3 - A reavaliação do processo e o resultado do recurso deverá ser comunicado ao requerente, por escrito, no prazo de 30 dias úteis.

B. M.
ES
JANE
SILVA
V. P. P.
B. P. P.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Apoio

- 1- O Apoio à natalidade ficará sempre dependente da disponibilidade Orçamental da Junta de Freguesia.
- 2 - Caso se verifique a situação referida no ponto anterior o requerente ficará a aguardar até que seja suprida esta situação, sem necessidade de efetuar novo processo.



Junta de Freguesia da Luz

*Ana Aguiar
Secretária*

Artigo 13.º

Direito da Junta de Freguesia

1- O presente regulamento poderá ser alterado, por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

[Handwritten signatures]
JAIME
SILVA
Vice-Presidente

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do órgão Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República, com efeitos de retroativos a data de 01 de janeiro de 2026.



Junta de Freguesia da Luz

Aprovado em: Reunião do Executivo de a 31 de janeiro de 2026

Aprovado em: Reunião da Assembleia de Freguesia a 5 de março de 2026

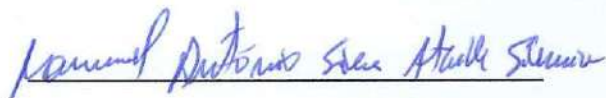
Executivo



Ana Cecília Pais Aguiar



Assembleia de Freguesia

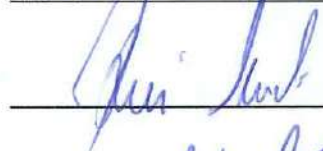


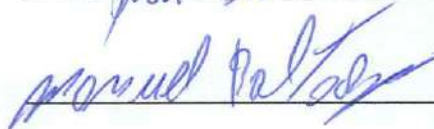
Ana Ventura



José Silva

Vera Gomes







Junta de Freguesia da Luz

Ana Aguiar
Presidente

Alf

Alf

Alf

JANEIRO
SANTA
CRUZ DA
GRACIOSA

Alf

ANEXOS



Junta de Freguesia da Luz

Formulário de Candidatura ao Apoio de incentivo à Natalidade

1. Dados do Requerente

- Nome completo: _____

- N.º de Identificação Civil (BI/CC): _____

- NIF: _____

- Morada completa: _____

- Código Postal: _____ - _____, _____

- Telefone/Telemovel: _____

- Email: _____

- Tempo de residência na freguesia(anos/meses): _____

2. Dados da Criança

- Nome completo: _____

- Data de nascimento / adoção: _____ / _____ / _____

- N.º de registo de nascimento / documento de adoção: _____

Ana Aguiar
Luz

AD

AD

JAI E
SILVA

degraciao

AD

AD



Junta de Freguesia da Luz

- Local de nascimento / adoção: _____

3. Documentos a anexar

- Cópia do documento de identificação do requerente
- Certidão de nascimento, cartão de identificação (CC) ou documento comprovativo da adoção;
- Comprovativo de residência (certidão de recenseamento ou fatura; de serviços);
- Comprovativo de tempo de morada na freguesia;

4. Declaração

Declaro que os dados apresentados são verdadeiros e autorizo a Junta de Freguesia da Luz a tratar esta informação para efeitos de atribuição do apoio de incentivo à natalidade.

Assinatura do requerente:

Data: ____/____/____

Ana Aguiar
Luz

Alf

Domingos Silva
Veredas